



**TC 020.572/2009-8**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Fundo Nacional de Saúde - MS

**DESPACHO DE EXPEDIENTE**

Considerando o transcurso do prazo para recolhimento da dívida imputada pelos Acórdãos 713/2013-TCU-2ª Câmara (peça 37, p. 1-3), sem que os responsáveis constantes da tabela abaixo os tenham feito, encaminhem-se os presentes autos à Secex-SC, para autuação dos respectivos processos de cobrança executiva – CBEX, nos termos do art. 1º da Portaria-Segecex 7, de 14/2/2011:

Responsável	Ofício	Aviso de recebimento (peça)
<b>Moisés Rodrigues Cavalheiro</b>	649/2013	60
<b>Ricardo Waldman Brasil</b>	647/2013	63
<b>Suprema Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda, na pessoa do sócio-administrador Sr. Ricardo Waldman Brasil.</b>	648/2013	64
<b>Luiz Mário do Nascimento Junior, procurador de LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN</b>	646/2013	56

2. Cumpre registrar que esta Secretaria não solicitou aos órgãos competentes a inclusão dos nomes dos sobreditos responsáveis no Cadastro Informativo dos Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), tendo em vista que ainda não transcorreu o prazo de setenta e cinco dias após a notificação, conforme determina o art. 2º, parágrafo único, da Decisão Normativa 45, de 15/5/2002

Selog, em 18 de junho de 2013.

*(assinado eletronicamente)*

**FRANCISCO JOSÉ DE SENA LIMA**  
Chefe de Serviço - Selog